TC nº 72-001.242.12-73

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMSP. Registro de Preços. Serviços de conservação de passeios públicos e melhorias para acessibilidade. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.700ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 12.02.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Construiso Construções e Empreendimentos Ltda. e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente por considerar que a peça editalícia não abriga as anomalias apontadas na inicial.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP que, de futuro, faça constar, dos próprios editais, e não de seus anexos, as exigências referentes aos quantitativos e locais de execução para possibilitar mais facilidade e melhor compreensão dos interessados em sua leitura.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de setembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator